



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 24 DE SETEMBRO 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 144, de 4 de março de 2005 e da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006.

Data de Criação

24/09/2007

Data de Publicação

25/09/2007

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9643, de 25/09/2007

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 144/2005
- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2000/2008

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 144, de 4 de março de 2005 e da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n. 144, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As classes constituem a linha de promoção da carreira e serão designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J”. **(NR)**

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei n. 1.704, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** ...

...

§ 2º Serão promovidos para a letra “J” todos os profissionais do ensino que estiverem posicionados na letra “H”, que tenham cumprido todos os estágios da carreira e tenham, ainda, conforme o caso:

I – vinte e três anos de efetivo exercício no cargo de professora;

II – vinte e oito anos de efetivo exercício no cargo de professor;

III – vinte e nove anos de efetivo exercício nos cargos de apoio administrativo e técnico administrativo, se mulher;

IV – trinta e quatro anos de efetivo exercício nos cargos de apoio administrativo e técnico administrativo, se homem.” **(NR)**

Art. 3º O Anexo XIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELAS DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.580, 00	1.738, 00	1.896, 00	2.054, 00	2.212, 00	2.370, 00	2.528, 00	2.686, 00	2.844, 00	3.002, 00

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.580, 00	1.738, 00	1.896, 00	2.054, 00	2.212, 00	2.370, 00	2.528, 00	2.686, 00	2.844, 00	3.002, 00

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.185, 00	1.303, 50	1.422, 00	1.540, 50	1.659, 00	1.777, 50	1.896, 00	2.014, 50	2.133, 00	2.251. 50

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
948,00	1.042,80	1.137,60	1.232,40	1.327,20	1.422,00	1.516,80	1.611,60	1.706,40	1.801,20

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Página 3 de 6									

628,3 2	691, 15	753,9 8	816,8 2	879,6 5	942,4 8	1.005, 31	1.068, 14	1.130 ,98	1.193 ,81
------------	------------	------------	------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Apoio Administrativo II – 30 horas

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
628,3 2	691, 15	753,9 8	816,8 2	879,6 5	942,4 8	1.005, 31	1.068, 14	1.130, 98	1.193 ,81

Técnico Administrativo Educacional nível I – 30 horas

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
628,3 2	691, 15	753,9 8	816,8 2	879,6 5	942,4 8	1.005, 31	1.068, 14	1.130, 98	1.193 ,81

Professor PS 2 – 30 horas

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
628,3 2	691, 15	753,9 8	816,8 2	879,6 5	942,4 8	1.005, 31	1.068 ,14	1.130, 98	1.19 3,81

~~Apoio Administrativo nível I – 25 horas~~

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
404, 00	444,4 0	484,8 0	525,2 0	565,6 0	606, 00	646,40	686,8 0	727,2 0	767, 60

Professor PS 1 – 25 horas

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
404,00	444,40	484,80	525,20	565,60	606,00	646,40	686,80	727,20	767,60

~~Apoio Administrativo nível 1 – 36 horas~~

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
576,48	634,28	691,77	749,42	807,07	864,72	922,36	980,01	1.037,66	1.095,31

TABELA DE VENCIMENTO DO APOIO NÍVEL I				
NÍVEL	Apoio Nível I - 25h		NÍVEL	Apoio Nível I - 36h
	Vencimento			Vencimento
A	420,00		A	599,29
B	462,00		B	659,22
C	504,00		C	719,15
D	546,00		D	779,08
E	588,00		E	839,01
F	630,00		F	898,94
G	672,00		G	958,86
H	714,00		H	1.018,79
Página 5 de 6				

I	756,00	I	1.078,72
J	798,00	J	1.138,65

(Redação dada pela Lei nº 2.000, de 25/03/2008)

Apoio Administrativo nível 2 – 36 horas

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
751,06	826,16	901,27	976,37	1.051,48	1.126,59	1.201,69	1.276,80	1.351,90	1.427,01

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar n. 144, de 2005.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Rio Branco, 24 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre